



Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Contribuição da Engie à Audiência Pública nº 044/2018 – Agenda Regulatória 2019/2020

1. Introdução

Em primeiro lugar a ENGIE parabeniza e reconhece o esforço empreendido pela ANEEL para o cumprimento da Agenda Regulatória, buscando (i) o aperfeiçoamento dos regulamentos vigentes, (ii) a realização de estudos prospectivos, (iii) a regulamentação de comando legal sob o crivo do regulador e (iv) o tratamento de lacunas regulatórias mapeadas.

A abertura desta Audiência Pública constitui oportunidade para a manifestação dos agentes setoriais e da sociedade civil sobre a urgência de determinados temas atinentes ao setor elétrico, bem como a sugestões de novos tópicos para a consideração do regulador. Neste sentido, a ENGIE apresenta, a seguir, suas contribuições.

2. Prioridade ainda para o ano de 2018

Apesar de a Agenda Regulatória sob análise na presente Audiência Pública ter como escopo o biênio 2019/2020, a Engie entende oportuno enfatizar a importância de encaminhar tratamento infralegal para o GSF ainda este ano, dado que se trata de tema urgente, essencial para o reestabelecimento da liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP).

3. Propostas de alteração de cronograma ou processo regulatório

A Tabela 1 lista as sugestões de alteração aos itens da Agenda Regulatória, de acordo com a numeração descrita na Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Tabela 1 - Propostas de alteração de cronograma ou processo regulatório

No	Atividade Regulatória	Sugestão de alteração	Justificativa
16	Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D	Antecipar encaminhamento do tema para 2019.	A MP 851/2018 prevê a criação do Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa de Excelência, com repercussões para empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimentos em P,D&I, sendo este o caso dos agentes setoriais regulados pela ANEEL. Assim, a regulamentação de eventual comando legal pode ocorrer ainda em 2019.



No	Atividade Regulatória	Sugestão de alteração	Justificativa
20	Revisão dos requisitos dos Procedimentos de Rede relacionados com o regime de operação - proposta de alteração dos requisitos de Teleassistência. (Submódulos 2.7, 10.14 e 13.2 dos Procedimentos de Rede).	Antecipar a AC _{MIN} e RPO, para o 1º semestre de 2019.	O tratamento do tema com maior brevidade é importante para mitigar incertezas regulatórias e permitir aos agentes o planejamento adequado das atividades de operação de seus ativos de geração de transmissão.
40	Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.	Antecipar a AC _{MIN} e RPO para o 2º semestre de 2019.	A redução do prazo de liquidação é importante para reduzir os montantes financeiros em risco, contribuindo para uma maior segurança e desenvolvimento do mercado. Vale ressaltar que desde 08/2017, por meio do Decreto 9.143/2017 que permitiu que o prazo da contabilização e liquidação do MCP seja realizado em base inferior à mensal, os únicos obstáculos à sua implementação são operacionais.
41	Regulamentar o parcelamento de débitos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE. (REN 109/2004 e RES 552/2002).	Antecipar a AC _{MIN} e RPO para o 2º semestre de 2019.	A medida é importante para reabilitar o MCP, portanto deve ser encaminhada o quanto antes. Ressalta-se a importância de reconhecer que os credores, em última instância, é que devem aprovar as condições de parcelamento.
42	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2020).	Priorizar RPO no começo do semestre.	Para permitir que os agentes de mercado se adaptem às novas regras, sugere-se que a deliberação pela diretoria, programada para o 2º semestre de 2019, ocorra em seus primeiros meses.
46	Aprimorar a REN nº545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.	Deslocar as atividades de 2020 para 2019.	Tema já constava na Agenda Regulatória 2018/2019. Embora a resolução citada tenha sido aprimorada pela REN nº 647/2015, há aprimoramentos a serem feitos.
48	Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados. (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs).	Deslocar as atividades de 2020 para 2019.	Medida essencial para a financiabilidade da expansão. A discussão regulatória em 2019 permitiria a adoção de CCGs aperfeiçoados já para os próximos LENs, em benefício do sistema.



No	Atividade Regulatória	Sugestão de alteração	Justificativa
55	Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.	1º semestre 2019: AIR, NTMIN, ACCJ, RPO.	Conforme deliberação do CMSE, a Consulta Pública MME nº 59/2018, lançada em 02/10/2018, versou sobre o tratamento de CVU a ser dado para usinas termelétricas que não possuem contrato de comercialização de energia elétrica até 30/04/2019 (UTES merchant), por meio da incorporação de custos fixos. Trata-se, portanto, de uma visão menos restrita que desta proposta, que se limita a UTES não comprometidas com CCEARs. Na minuta de Portaria Ministerial, está previsto que a ANEEL deverá homologar os CVUs dos agentes (art. 1º, § 2º).
57	Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas (Revisão parcial da REN nº614/2014).	<p><u>Alteração de escopo:</u> Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas e indisponibilidade de centrais hidrelétricas (Revisão da REN nº614/2014).</p> <p><u>Alteração de prazo:</u> Antecipar a AC_{MIN} e RPO para o 2º semestre de 2019.</p>	Os geradores termelétricos têm observado diversos aprimoramentos possíveis tanto na REN nº 614/2014 quanto no Submódulo 10.22 (Rotina Operacional do ONS), a fim de compatibilizar a realidade operativa das UTES com a norma regulatória vigente sobre indisponibilidades, como no caso dos Testes de Disponibilidade (sincronismo, elevação de carga e plena carga). De modo semelhante, para geradores hidrelétricos há necessidade de prever expurgos de eventos excepcionais que estão fora do controle dos agentes. Como a alteração se dá sobre a mesma Resolução Normativa sugere-se a ampliação do escopo da presente Proposta de Atividade Regulatória. A revisão desses pontos, ainda em 2019, garantiria maior aperfeiçoamento sistêmico.
61	Adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras.	Antecipar AC _{CJ} e RPO para o 1º semestre de 2019.	Assegurar previsibilidade e antecedência, dado que o PLD deve vigorar já a partir de janeiro de 2020. Julgamos importante frisar a imperativa necessidade de focar todos



No	Atividade Regulatória	Sugestão de alteração	Justificativa
			os esforços na discussão dos temas efetivamente atinentes à implantação do PLD em base horária. Deve-se evitar a ampliação indevida do escopo, sob pena de prejudicar a operacionalização em 2019. Nesse sentido, a discussão sobre a possibilidade de considerar a rede interna ao submercado no cálculo do PLD deve ser postergada para após a implantação do preço horário. A implantação nesse momento deve ser feita sem considerar essa modelagem, em sintonia com o desenho de mercado vigente.
62	Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas.	Ampliação do processo regulatório para publicação de ato normativo ainda em 2019.	A EPE e associações do setor vem estudando esse tema bastante promissor para a versatilidade dos projetos de expansão no Brasil, em especial os projetos híbridos eólicos e solares. Enquanto o tema não evoluir essas opções de expansão com potenciais ganhos sistêmicos não são desenvolvidas.

4. Propostas de novos itens a serem incluídos

A Tabela 2 elenca os itens que a Engie sugere que sejam incluídos na Agenda Regulatória 2019/2020.

Tabela 2 – Proposta de novos itens a serem incluídos na Agenda Regulatória 2019/2020

No	Atividade Regulatória	Cronograma/Processo Regulatório	Justificativa
xx	Regulamentar solução para os riscos não hidrológicos.	Conclusão no 1º semestre de 2019.	Trata-se, atualmente, do tema mais urgente para o mercado de energia elétrica. Deve-se regulamentar o tratamento do passivo, após eventual comando legal.
xx	Aperfeiçoar o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.	Conclusão no 2º semestre de 2019.	A construção de uma solução estrutural para o MRE é complexa e inclui, por exemplo, a discussão do despacho por oferta de preços. De todo modo, a complexidade não pode afastar a ANEEL de buscar alternativas de menor prazo que mitiguem as ineficiências do mecanismo.



No	Atividade Regulatória	Cronograma/Processo Regulatório	Justificativa
xx	Liquidação centralizada dos contratos do ACR	2019 (1º SEM): CP, ACCP NTMIN, APMIN. 2019 (2º SEM): ACPMIN, RPO.	Este tema está sob coordenação da CCEE, com discussões avançadas entre diversas associações para formar uma proposta que traga ganho, tanto operacional quanto financeiro aos agentes vendedores e compradores que possuem CCEARs. Dado o elevado nível de gestão operacional em função da complexidade e da variedade de CCEARs, com Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, com pagamentos sendo realizados bilateralmente, o atual processo de liquidação dos CCEARs tem riscos associados. Além disso, o mecanismo de garantias (CCG) não vem sendo efetivo. Propõe-se que este tema seja discutido ainda em 2019, com propostas para aprimorar o faturamento, simplificar os documentos fiscais e reduzir os riscos de erros e a inadimplência verificada no ACR.
xx	Liquidação centralizada dos contratos de transmissão	2019 (1º SEM): CP, ACCP NTMIN, APMIN. 2019 (2º SEM): ACPMIN, RPO.	Na apuração atual do EUST, todo usuário paga diretamente para cada uma das transmissoras ou, de outra forma, todas as transmissoras recebem diretamente de cada um dos usuários. Assim, há uma relação bilateral entre cada usuário e cada transmissora no processo de faturamento e liquidação do uso do sistema de transmissão. Dado o elevado crescimento no número de agentes, verifica-se que o processo de faturamento está cada vez mais custoso. Há discussões avançadas entre os agentes envolvidos no processo, além de ONS e ANEEL, com a formulação de uma proposta para simplificar o faturamento do EUST. Espera-se que haja ganhos de eficiência no controle de pagamentos, gestão das contas, redução de custos administrativos, dentre outros benefícios. Propõe-se que este tema seja discutido ainda em 2019, por meio de Audiência Pública, com aná-



No	Atividade Regulatória	Cronograma/Processo Regulatório	Justificativa
			lises das eventuais alterações em Resoluções e Procedimentos de Rede vigentes.
xx	Titulação de despachos de usinas termelétricas nos patamares de carga.	Resolução ainda no 1º semestre de 2019.	As mudanças recentes na matriz do SIN, com a introdução de fontes não-despacháveis, têm replicado situações em que UTEs operam por mérito apenas nos patamares de carga média e pesada, sendo que, por restrições das máquinas, as UTEs precisam permanecer ligadas no patamar de carga leve, fora do mérito (desconsideração do unit commitment pelos modelos de programação). Com isso, há recebimento do PLD em vez do CVU, em valor inferior, não cobrindo os custos variáveis. Tal questão já foi levantada em diversas outras ocasiões, como na AP 15/2018.
xx	Aprimoramento do cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUSDg, para 69kV.	2020 (1º SEM): CP, ACCP, NTMIN, APMIN 2020 (2º SEM): ACMIN, RPO	Sugerimos a inclusão deste item tendo em vista a necessidade de definição de uma metodologia locacional específica para cálculo da TUSDg das centrais geradoras conectadas em 69 kV, considerando que a análise da metodologia da TUSDg 69 kV chegou a constar na Agenda Regulatória 2015-2016, resultando na realização da CP 006/2016 sobre o tema, no entanto sem avanço até o presente momento.
xx	Aprimoramento do cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST	Conclusão no 2º semestre de 2019.	Sugerimos a inclusão deste item tendo em vista as discussões que já foram iniciadas por meio da Consulta Pública nº 004/2018 que tratou do mesmo tema.
xx	Transferência e regularização fundiária das áreas e instalações vinculadas às concessões relicitadas	Conclusão no 2º semestre de 2019.	A publicação da Lei 12.783/13 (MP 579/12) gerou uma série questões, dentre as quais algumas ainda carecem de regulamentação ou aprimoramento da legislação existente. Diversos empreendimentos cuja outorga fora extinta e transferida para outros agentes em processo licitatório, encontram enormes dificuldades para regularizar a posse de terrenos e benfeitorias vinculadas à concessão. Entendemos que essa Agência deveria promover um



No	Atividade Regulatória	Cronograma/Processo Regulatório	Justificativa
			amplo debate com agentes do setor em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Tribunal de Contas da União - TCU e demais instituições de governo estadual e municipal para emissão de ato normativo com a finalidade de regulamentar, instruir os agentes e dar celeridade nos processos de transferência e regularização fundiária das áreas e instalações vinculadas às concessões relicitadas ao longo dos últimos anos.
xx	Revisão da REN nº 797/2017 - compartilhamento de infraestrutura	Conclusão em 2020.	É preciso equacionar as dificuldades encontradas pelos agentes nos contratos de compartilhamento.
xx	Plano de Dados Abertos	Conclusão em 2019.	No seu Plano de Dados Abertos (PDA) a ANEEL informa que a operacionalização será precedida de Audiência Pública, na qual serão recebidas contribuições da sociedade acerca dos conjuntos de dados a serem disponibilizados. Este plano pode agregar muito valor aos agentes e a sociedade, contribuindo para a eficiência global do setor elétrico.